



**Empresas de Pequeno Porte - EPP)**

**Item nº 1:**

Produto: Medalha Tempo de Serviço Ouro  
Quantidade: 60 unidades  
Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Total: R\$ 8.400,00

**Item nº 2:**

Produto: Medalha Tempo de Serviço Prata  
Quantidade: 90 unidades  
Valor Unitário: R\$ 130,00 Valor Total: R\$ 11.700,00

**Item nº 3**

Produto: Medalha Tempo de Serviço Bronze  
Quantidade: 200 unidades  
Valor Unitário: R\$ 125,00 Valor Total: R\$ 25.000,00

**VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 45.100,00 (Quarenta e cinco mil e cem reais)**

**Vigência da Ata:** 12/03/2021 a 11/03/2022.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel QOC  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Protocolo 221684

**Secretaria da Saúde - SES**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Portaria 301/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 9.425/96, a comprovação de ser a pessoa vítima do acidente radioativo ocorrido com o Césio 137 é estar enquadrada nos incisos I a V do Artigo 2º da mesma Lei, deverá ser feita por meio de Junta Médica Oficial Específica, a cargo da Fundação Leide das Neves Ferreira, com a supervisão do Ministério Público Federal;

Considerando que a Fundação Leide das Neves Ferreira foi extinta pela Lei Estadual nº 13550/1999 e que as atribuições e competências da mesma foram transferidas para a Superintendência de Ciência e Tecnologia Leide das Neves Ferreira - SULEIDE, sendo esta também extinta pela Lei nº 17.430/2011, e substituída pelo Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves/CARA, integrante da estrutura organizacional desta Secretaria;

Considerando o cumprimento da decisão judicial da 8ª Vara da Justiça Federal, processo nº. 0027084-59.2015.4.01.3500 evento SEI (5714462), em que determina a inclusão no atendimento prestado pelo CARA e pelo IPASGO-Saúde, dos descendentes até a 3ª geração, dos integrantes do Grupo III que tenha sido reconhecidos pela junta médica oficial como vítimas do acidente com o Césio 137;

Considerando que existe constante rotatividade dos membros da Junta Médica Oficial Específica, sendo facultado à Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas - SUSMEP autorizar eventuais substituições dos referidos profissionais em caso de férias, licenças-prêmio, de interesse particular ou para tratamento de saúde;

Considerando a recomendação do Ministério Público Federal de compor a Junta Médica Oficial Específica/JMOE com um profissional especializado em Medicina Nuclear,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Manter na Secretaria de Estado da Saúde, a cargo do Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves, uma Junta Médica Oficial Específica/JMOE, com o objetivo de avaliar para fins de benefício de Pensão Federal, as pessoas que comprovem efetivamente sua participação, direta ou indireta, bem como o nexo de causalidade entre o adoecimento e o acidente radioativo com o Césio 137 ocorrido em Goiânia, suas reais necessidades de inclusão em grupos de acompanhamento e

avaliação efetuados pelo Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves.

Art. 2º- A Junta Médica Oficial Específica/JMOE, instituída por esta Portaria, será composta por servidores da rede pública nas especialidades de ginecologia, hematologia, psiquiatria, medicina nuclear, dermatologia, oftalmologia e oncologia, sem embargo de acréscimos de profissionais de outras especialidades ou de substituição na ausência do titular, por ora assim composta:

1. JULIANA MODANEZ SILVA - CRM/GO 8918, CPF 806.986.891-00 - Ginecologista;
2. LEVY SEBASTIÃO ROCHA PIRES - CRM/GO 3503, CPF 185.617.301-10 - Hematologista;
3. LUIZ GONZALO GOMEZ BARRETO - CRM/GO 5679, CPF 354.949.211-15 - Psiquiatra;
4. NEIMAR ALEXANDRE DA SILVA LOLLI - CRM/GO 13.987, CPF 031.724.327-69 - Medicina Nuclear;
5. NEUMAZANLUCHI - CRM/GO 6561, CPF 758.177.801-00 - Dermatologista;
6. OSVALDO AUGUSTO FILHO - CRM/GO 6979, CPF 187.081.961-68 - Oftalmologista;
7. PAULO ADRIANO DE QUEIROZ BARRETO - CRM/GO 7288, CPF 565.922.991-34 - Oncologista.

Art. 3º- A coordenação dos trabalhos da Junta Médica Oficial Específica JMOE fica a cargo do Dr. NEIMAR ALEXANDRE DA SILVA LOLLI, especialista em Medicina Nuclear.

Art. 4º- Compete à Junta Médica Oficial Específica/JMOE:

1. Elaborar quesitos periciais de conteúdo pertinente à análise de concessão da pensão de que trata a Lei Federal nº 9.425/96, de acordo com os requisitos legais, principalmente para estabelecer em grau de probabilidade, o razoável nexo de causalidade entre as sequelas das vítimas do acidente radioativo com o Césio137.

2. Responder aos quesitos periciais formulados pelas partes interessadas nos processos judiciais pertinentes à pensão federal Césio 137, sendo que o laudo emitido pela Junta deverá concluir, de forma precisa, acerca de:

- a) caracterização da condição de vítima;
- b) incapacidade funcional laborativa parcial ou totalmente, resultante do acidente;
- c) especificação do tipo de sequela que impede o desempenho profissional de maneira total ou parcial;
- d) grau de contaminação (se ainda possível);
- e) enquadramento em algum dos incisos do Artigo 2º da Lei nº 9.425/96.

3. Deverá, ainda, constar do laudo emitido pela Junta Médica, a exposição dos critérios da pesquisa e a metodologia do exame.

Art. 5º- Em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Lei nº 9.425/1996, os trabalhos da Junta Médica Oficial Específica serão supervisionados pelo Ministério Público Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

**ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 221762

**PORTARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto estadual nº 9.595/2020 - Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que dispõe o artigo 62, caput, da Lei estadual nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, c/c artigos 6º e 8º da Resolução Normativa nº 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve: